

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 287 de 11 de junho de 2008.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Negociar com a CEMIG Distribuição S.A, Termo de Acordo e Reconhecimento de Dívida – TARD."

A Câmara Municipal de Medeiros aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1° - Fica o poder executivo do município de Medeiros-MG, autorizado a assinar Termo de Acordo e Reconhecimento de Dívida com a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. sediada à Avenida Barbacena nº 1200, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/Minas Gerais, inscrita no CNPJ 06.981.180/0001-16 Objetivamente negociar o parcelamento de débito de tarifa de iluminação pública, relativo ao fornecimento de energia elétrica e construção de redes, conforme faturas: maio/08, abril/08, dezembro/07, outubro/07, novembro/07, setembro/07, junho/07, novembro/05, outubro/05, setembro/05 no valor de R\$ 100.575,39 (cem mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos).

Art. 2° - O poder executivo municipal fica autorizado a efetuar o pagamento da quantia referente ao Art. 1°, da seguinte forma: uma entrada no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e o saldo restante já acrescido de juros em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o pagamento da entrada.

Parágrafo Primeiro – As despesas decorrentes da presente lei, serão utilizados os recursos provenientes das dotações orçamentárias do orçamento vigente a saber: 2131.154522402.2087 Manutenção de Iluminação Pública – F-320, e orçamentos seguintes.

Art. 3° - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Medeiros, 11 de junho de 2008.

Manuel Mourão Bahia Prefeito Municipal